



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 836/2025

SÚMULA - Institui o Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino no Município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Melhoria Genética do Gado Bovino, objetivando, através de inseminação artificial, melhorar a qualidade do rebanho bovino, **de corte e leite**, com o aumento da produção e produtividade deste rebanho, junto às unidades de produção local, a fim de gerar emprego e renda e melhorar as condições de vida da população.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I- O estímulo a melhoria genética do rebanho de gado bovino de corte e leite junto às propriedades rurais localizadas no Município, mediante inseminação artificial tradicional.

II – Fortalecer a criação de rebanho bovino, de corte e leite, como atividade econômica e sustentável;

III - Promover aos criadores de gado o acesso à tecnologia de inseminação artificial e o melhoramento genético;

IV - Reduzir os custos com a manutenção de machos reprodutores;

V - Promover a realização de cruzamentos alternativos entre raças diferentes;

VI - Reduzir a incidência de enfermidade no rebanho, inclusive doenças sexualmente transmissíveis;

VII - Aumento de renda dos produtores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

VIII - Auxílio na melhoria das características desejáveis no

rebanho bovino;

IX - Incluir os pequenos produtores no mercado de leite, tornando-os mais competitivos frente aos demais que já possuem acesso à tecnologia com menor custo ao praticado no mercado;

X - Fomentar a atividade leiteira e de corte no município, incentivando a permanência dos agricultores no meio rural;

XI - Aquecimento da economia local;

XII - Aumentar a produção leiteira por meio do aumento de produção e diminuição dos intervalos entre partos por animal;

XIII - Melhorar a qualidade do leite e seus derivados;

XIV - Fomentar a modernização das propriedades rurais, visando melhoria de qualidade de vida às famílias envolvidas na atividade pecuária.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer material genético/ sêmen, assistência e orientação técnica e de manejo do rebanho de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

§1º O presente programa **destina-se a atender o limite de 50 (cinquenta) famílias por ano**, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina, que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III do §2º,

§2º São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo pecuário em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola;

III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

IV – Deverão possuir Cadastro de Agricultor Familiar – CAF.

§3º O fornecimento de material genético/ sêmen, assistência e orientação técnica e de manejo do rebanho somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.

§4º A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano.

§5º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina e, ainda, se não tenham famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§6º A Unidade Familiar de Produção poderá acessar o programa, sempre que necessitar.

Art. 5º A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público, devendo ser observada a ampla divulgação e igualdade de condições.

Art. 6º O Município de Cruzmaltina deverá disponibilizar, Assistência Técnica Especializada em medicina Veterinária para atender no mínimo 20 horas semanais aos agricultores familiares que aderirem ao programa.

Art. 7º A adesão ao Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino será opcional e voluntária e será formalizada na Secretaria Municipal de Agricultura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 8 ° Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1° O Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino, será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - Duas (02) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);

III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;

§2° Os membros do Comitê Gestor Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3° É vedado aos membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4° A função de membro do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9° As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paran , 27 de mar o de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO